

*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

Administração 2013/2016

LEI N.º 0107, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

LEI N.º 0107, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

“Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014”.

PL nº 026/2013 de Aatoria da Prefeita Municipal
Autógrafo nº 26/2013

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1.º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2014-2017, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V, integrantes desta Lei.

§ 1.º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta dos poderes Executivo e Legislativo, para os efeitos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2.º - As diretrizes a serem observadas no quadriênio, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para os seguintes macro objetivos:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

Administração 2013/2016

LEI N.º 0107, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

- I. Equilíbrio econômico e financeiro;
- II. Cumprimento das metas propostas;
- III. Assegurar as condições de acesso, permanência e êxito escolar;
- IV. Desenvolver ações que promovam saúde e previnam doenças;
- V. Desenvolver novos e importantes atrativos culturais e turísticos no município.

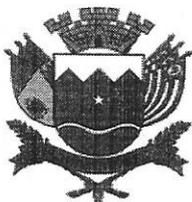
Artigo 3.º - As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos, indicadores e metas.

Parágrafo único - O Chefe do Executivo poderá detalhar, por decreto, para cada exercício, as metas físicas e os valores dos programas e ações constantes do Plano Plurianual.

Artigo 4.º - Por ocasião da elaboração das leis orçamentárias ou das que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como da lei de diretrizes orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificação das existentes, desde que observados seus objetivos e indicadores, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposições à Câmara Municipal.

Artigo 5.º - Os projetos de lei que tenham por objetivo modificar o Plano Plurianual deverão ser acompanhados de demonstrativo em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado.

Parágrafo único - Os projetos de que trata este artigo serão também submetidos a prévia audiência pública.



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

Administração 2013/2016

LEI N.º 0107, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Artigo 6.º - Para fins de avaliação, os valores dos programas e das ações, estabelecidos nesta Lei a preços médios de 2013, serão ajustados monetariamente para permitir a comparação com os valores realizados durante a execução orçamentária.

Artigo 7.º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2014, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2.º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

Artigo 8.º - Esta Lei passa a vigorar nesta data com efeito retroativo a partir de 1.º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 02 DE JANEIRO DE 2014.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO
Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 02 de janeiro de 2014.
Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 02 de janeiro de 2014.


LIANE RAMALHO FRAGA
Secretária de Governo